

objetivo de promover a integração social da população universitária e desta com a sociedade;

VIII - propor normas para a ordenação de atividades de cultura e extensão, de interesse geral para a Escola Politécnica;

IX - exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, por este Regimento, bem como pelas normas emanadas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Coordenação de Cursos

Art. 20 - Haverá na Escola Politécnica uma única Comissão de Coordenação de Cursos.

Art. 21 - A Comissão de Coordenação de Cursos terá a seguinte composição:

I - os membros docentes da Comissão de Graduação da Escola Politécnica;

II - um representante de cada um dos seguintes Institutos: IME, IF e IQ;

III - a representação discente, de alunos regulares de graduação, eleitos por seus pares e correspondentes a vinte por cento do total de docentes da comissão.

Art. 22 - O Coordenador da Comissão e seu suplente serão, respectivamente, o Presidente da Comissão de Graduação e seu suplente.

Art. 23 - Compete à Comissão de Coordenação de Cursos:

I - analisar as propostas das Comissões de Graduação envolvidas no Curso ou Habilitação, tendo em vista a ordenação hierarquizada das disciplinas ministradas pelas Unidades interessadas e respectivas cargas horárias;

II - analisar a pertinência do conteúdo programático e definir a integração, no Curso ou Habilitação, das disciplinas propostas pela Comissão de Graduação das demais Unidades;

III - submeter à Comissão de Graduação da Escola Politécnica a proposta global dos currículos analisados;

IV - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral da USP e por este Regimento.

CAPÍTULO X

Dos Departamentos

Art. 24 - A administração do Departamento é exercida por:

I - Conselho do Departamento;

II - Chefe do Departamento.

Art. 25 - O Conselho do Departamento terá a seguinte constituição:

I - os Professores Titulares do Departamento;

II - cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III - vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV - dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V - um Auxiliar de Ensino;

VI - a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, observado o disposto no artigo 54, § 8º do Estatuto.

§ 1º - Os membros mencionados nos incisos II a V serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - Na eleição referida no parágrafo anterior, serão observados os dispositivos dos artigos 218 a 221 do Regimento Geral.

§ 3º - Os representantes discentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução.

§ 4º - Os candidatos à representação discente deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de Pós-Graduação do Departamento.

Art. 26 - A eleição do Chefe e seu suplente obedecerá ao disposto no artigo 55 do Estatuto e seus parágrafos, bem como ao disposto nos artigos 213 e 214 do Regimento Geral.

Parágrafo único - No caso de empate serão adotados os critérios constantes do art. 220 do Regimento Geral.

Art. 27 - A competência do Conselho e do Chefe do Departamento obedecerá às disposições dos artigos 45 e 46 do Regimento Geral.

TÍTULO III

Do Ensino

CAPÍTULO I

Da Graduação

Art. 28 - A Escola Politécnica manterá cursos de graduação em engenharia.

Parágrafo único - Anualmente, por proposta da Comissão de Graduação a Congregação aprovará as habilitações a serem oferecidas.

Art. 29 - As normas referentes à transferência de alunos, mencionadas no art. 77 do Regimento Geral, serão estabelecidas pela Congregação, mediante proposta da Comissão de Graduação.

Art. 30 - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, conforme o disposto no § 1º do art. 65 e artigos 81 a 84 do Regimento Geral.

Art. 31 - A matrícula dos alunos que excederem o prazo máximo de 9 (nove) anos para a integralização dos créditos condicionada à aprovação da Comissão de Graduação.

Art. 32 - Haverá na Escola Politécnica uma Coordenação do Ciclo Básico, com a finalidade precípua de coordenar as atividades didáticas das disciplinas comuns dos quatro primeiros semestres dos cursos de graduação, incluindo-se aí as disciplinas ministradas por outras Unidades da USP.

Art. 33 - A Coordenação do Ciclo Básico será constituída por seis docentes da Escola Politécnica, indicados pelo Diretor, e um aluno de graduação eleito por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente da Coordenação do Ciclo Básico e seu suplente, serão escolhidos, entre seus membros, pelo Diretor da Escola Politécnica.

Art. 34 - Haverá na Escola Politécnica uma Coordenação dos Cursos Semestrais, com a finalidade precípua de coordenar as atividades didáticas das disciplinas do terceiro, quarto e quinto anos de graduação da Escola Politécnica, incluindo-se aí as disciplinas ministradas por outras Unidades da USP.

Art. 35 - A Coordenação dos Cursos Semestrais será constituída por seis docentes da Escola Politécnica, indicados pelo Diretor, e um aluno de graduação eleito por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente da Coordenação dos Cursos Semestrais e seu suplente, serão escolhidos, entre seus membros, pelo Diretor da Escola Politécnica.

Art. 36 - Os cursos quadrimestrais enquanto experimentais, conforme o previsto no artigo 104 da Lei 2.024, de 20-12-61, terão regras próprias de funcionamento, através de portarias expedidas pela Diretoria, estabelecidas pela Coordenação dos Cursos Quadrimestrais, aprovadas pela Comissão de Graduação e pela Congregação.

Art. 37 - A colação de grau de Engenheiros será realizada em ato público, presidido pelo Diretor, com a presença de membros do corpo docente, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

Art. 38 - O graduado, na colação de grau, deverá apor sua assinatura no livro de colação de grau e prestar juramento.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação

Art. 39 - A Escola ministrará cursos de pós-graduação, conforme o disposto nos artigos 69, § 2º do Estatuto e 86 e 87 do Regimento Geral, bem como nas normas fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGR) e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

CAPÍTULO III

Da Extensão Universitária

Art. 40 - A Escola poderá organizar cursos de extensão universitária, de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, conforme o estabelecido nos artigos 118, 119 e 120 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Das Qualificações Universitárias

Art. 41 - A qualificação universitária na Escola será feita pela outorga de:

I - diploma de Engenheiro, qualificado de acordo com o correspondente currículo de graduação;

II - título de Mestre, qualificado de acordo com o correspondente curso de graduação, nos termos do art. 105, do Regimento Geral;

III - título de Doutor, qualificado de acordo com o correspondente curso de graduação, nos termos do art. 105, do Regimento Geral;

IV - título de Livre-Docência, qualificado de acordo com o correspondente Departamento e especialidade;

V - certificado, no caso dos cursos previstos no artigo 59, inciso III, do Estatuto da USP.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Da Carreira Docente

Art. 42 - Os cargos da carreira docente serão criados em cada Departamento, mediante proposta dos respectivos Conselhos, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 43 - Os cargos e funções da carreira serão providos na forma dos artigos 123 e 124 do Regimento Geral.

Art. 44 - Os concursos para os cargos de Professor Doutor obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 79 do Estatuto e 121, 125, 127, 128, 131 a 134, 136, 137, 140, 141, 143, 144, 147 e 148 do Regimento Geral.

Art. 45 - A classificação dos candidatos, conforme art. 142 do Regimento Geral, será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

§ 1º - Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

§ 2º - É considerado indicado por cada examinador, o candidato que com ele obtiver a melhor classificação.

Art. 46 - Será proposto para nomeação o candidato habilitado que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

Art. 47 - O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da Comissão Julgadora, prevalecendo, sucessivamente a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

Art. 48 - As provas para concurso de Professor Doutor, na Escola Politécnica, constam de:

I - Julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II - Prova didática;

III - Prova escrita ou prática, a juízo do Conselho do Departamento, especificada no edital de concurso.

§ 1º - Na arguição do memorial, cada examinador disporá de um máximo de 30 minutos para perguntas, com tempo igual para resposta do candidato, admitindo-se o diálogo, caso em que o tempo total é de 60 minutos.

§ 2º - A prova referida no inciso III, se for escrita, obedecerá ao disposto no art. 139 do Regimento Geral.

§ 3º - Se a prova referida no inciso III for prática, obedecerá às normas propostas pelo Departamento e aprovadas pela Congregação, devendo constar do edital de abertura de concurso.

§ 4º - Na realização da prova prática é permitida a utilização de computador, sujeita a explícita anuência da Comissão Julgadora, que deverá examinar o equipamento antes da realização da prova.

§ 5º - As provas mencionadas nos incisos I, II e III terão o mesmo peso.

Art. 49 - Os concursos para o cargo de Professor Titular obedecerão ao disposto nos artigos 78 e 80 do Estatuto e 149 a 162 do Regimento Geral.

§ 1º - A prova pública de arguição constará de perguntas livres sobre todo o currículo do candidato e sobre assuntos ligados à especialidade em concurso, obedecendo-se ao disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º - As provas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 152 do Regimento Geral, terão o mesmo peso.

CAPÍTULO II

Dos Demais Docentes

Art. 50 - A admissão de Auxiliares de Ensino e Assistentes, far-se-á, mediante proposta devidamente justificada dos Departamentos, ao CTA.

Parágrafo único - Os critérios para seleção e indicação dos candidatos para as funções referidas no "caput" deste artigo, serão estabelecidos pelos Conselhos dos Departamentos, respeitado o disposto no Estatuto em seu artigo 85 e na regulamentação dele decorrente.

Art. 51 - Professores colaboradores e visitantes poderão ser contratados, por proposta dos Departamentos, à Congregação, observadas as disposições dos artigos 86 e 87 do Estatuto, e as dos artigos 194 e 195 do Regimento Geral.

Parágrafo único - Deverá ser dada preferência aos professores de maior titulação, podendo a Congregação resolver de outra forma, mediante justificativa específica do Departamento.

CAPÍTULO III

Do Regime de Trabalho

Art. 52 - O regime de trabalho do docente da Escola Politécnica obedecerá ao disposto nos artigos 196 a 201 do Regimento Geral.

Art. 53 - Durante o ano letivo, a carga didática média individual do docente deverá respeitar o limite mínimo, de 8 horas semanais (ou de 180 horas anuais), aí incluídas as aulas em cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária, nessa ordem de prioridade.

Parágrafo único - Não serão computadas na carga didática semanal as atividades em cursos de extensão com remuneração específica.

Art. 54 - Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Art. 55 - A transferência de que trata o art. 201 do Regimento Geral, quando à revelia do interessado, deverá ser feita mediante processo administrativo.

CAPÍTULO IV

Da Livre-Docência

Art. 56 - A Escola Politécnica abrirá, anualmente, por dois períodos de quinze dias, um no mês de fevereiro e outro no mês de julho, as inscrições para concurso de Livre-Docência para todas as especialidades de cada Departamento.

Art. 57 - Os concursos para a Livre-Docência serão realizados para o Departamento, devendo seguir-se, na elaboração do edital de abertura, o disposto no art. 129 do Regimento Geral.

§ 1º - O Departamento elaborará o programa para o concurso, com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, e o submeterá a aprovação da Congregação.

§ 2º - O programa deverá ser suficientemente abrangente, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 3º - No caso de o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, serão elas definidas através de disciplina ou conjunto de disciplinas.

§ 4º - O edital de abertura de concurso deverá indicar todas as especialidades, com os respectivos programas.

Art. 58 - As inscrições para Livre-Docência serão feitas conforme o disposto nos artigos 165 e 166 do Regimento Geral.

Art. 59 - O concurso de Livre-Docência, na Escola Politécnica, constará de:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato;

III - julgamento do memorial com prova pública de arguição;

IV - avaliação didática;

V - prova prática.

Parágrafo único - As provas mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V terão o mesmo peso.

Art. 60 - A prova a que se refere o inciso I, do artigo anterior, obedecerá ao que dispõe o art. 168 do Regimento Geral.

Art. 61 - Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I - a tese ou texto será enviada a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - no início da prova de defesa de tese ou texto o candidato fará uma exposição sobre o tema da tese ou texto cuja duração máxima será estabelecida pela Comissão Julgadora;

III - a duração máxima da defesa será de 5 horas, compreendendo a exposição inicial do candidato, a arguição pelos examinadores e as respostas do candidato;

IV - a diferença entre as 5 horas e o tempo efetivamente usado na exposição inicial, será dividida igualmente pelos examinadores, podendo ser utilizada na forma de diálogo.

Art. 62 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão feitos obedecendo ao disposto no art. 171 e seus parágrafos, do Regimento Geral.

Parágrafo único - Cada examinador disporá durante a arguição de um máximo de 30 minutos para perguntas, com igual tempo para resposta do candidato, sendo facultativo o diálogo.

Art. 63 - A prova de avaliação didática, mencionada no item IV, do art. 59 deste Regimento, na Escola Politécnica, será uma aula, que será

realizada nos termos do art. 173 e seu parágrafo único do Regimento Geral.

Art. 64 - A prova prática consistirá em trabalho de projeto, ou trabalho experimental ou estudo de caso, conforme especificado no edital e reger-se-á pelas seguintes normas:

I - a Comissão Julgadora elaborará uma lista de, no mínimo, cinco temas, com base no programa do concurso, para subsequente sorteio, dando-se conhecimento aos candidatos antes do início da prova;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a prova terá duração máxima de 5 horas, contadas a partir do instante em que o candidato receber as especificações do trabalho a ser realizado, sendo livre a consulta à documentação desejada;

IV - se o número de candidato o exigir, eles serão divididos em grupos, observada a ordem de inscrição para fim de sorteio e realização da prova;

V - os temas de natureza experimental devem ser compatíveis com os recursos disponíveis no Departamento;

VI - na prova prática é permitida a utilização de computador, conforme disposto no § 4º do art. 48 deste Regimento.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 65 - Ao corpo discente da Escola Politécnica aplica-se o disposto nos artigos 203 a 207 e seus parágrafos, do Regimento Geral.

Parágrafo único - É obrigatória a frequência dos alunos a no mínimo 70% das atividades escolares.

Art. 66 - Os alunos monitores de graduação ou de pós-graduação serão recrutados anualmente pelos Departamentos, por meio de processo seletivo constituído dos seguintes itens:

I - exame de ficha da Vida Escolar do candidato, inclusive do resultado de seus exames vestibular;

II - prova escrita ou prática, relacionada com as atividades que pretende desenvolver;

III - entrevista com o docente que será seu orientador.

§ 1º - Os alunos monitores, tanto de graduação como de pós-graduação, poderão ser:

a) bolsistas com remuneração;

b) sem remuneração.

§ 2º - O valor das bolsas dos alunos monitores será definido anualmente pelo CTA.

§ 3º - O número de vagas de alunos monitores será definida anualmente pelo CTA, utilizando como critério o número de professores equivalentes em Tempo Integral.

§ 4º - Os alunos monitores serão designados pelo Diretor por proposta dos Departamentos, pelo prazo de um ano, admitindo-se a recondução.

§ 5º - O aluno monitor poderá ser exonerado da função a pedido ou por proposta justificada do Departamento.

§ 6º - Cada aluno monitor terá um orientador.

Art. 67 - Compete ao aluno monitor colaborar:

a) em trabalhos de pesquisa;

b) no preparo de material didático;

c) na realização de trabalhos práticos;

d) aos monitores de pós-graduação compete também auxiliar nas atividades de graduação.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 1º - A Coordenação dos Cursos Quadrimestrais terá a seguinte constituição:

I - um docente designado pelo Diretor da Escola Politécnica;

II - um representante de cada Departamento da Escola Politécnica, responsável por curso quadrimestral ministrado, eleito pelo Conselho do respectivo Departamento;

III - dois representantes de outros Departamentos participantes de curso quadrimestral, eleitos pela Comissão de Graduação da Escola Politécnica;

IV - um representante de cada Unidade da Universidade participante de curso quadrimestral, designado pelas respectivas Comissões de Graduação;

V - um representante discente, eleito por seus pares, entre os alunos regulares de graduação matriculados no curso quadrimestral.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a IV, deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos II a IV, terão mandato de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço.

§ 3º - O mandato do membro referido no inciso V será de um ano, permitida a recondução.

§ 4º - O Presidente da Coordenação e seu suplente serão escolhidos, entre seus membros, pelo Diretor da Escola Politécnica.

Art. 2º - A Coordenação dos Cursos Quadrimestrais terá como atribuições regulamentar e viabilizar o funcionamento dos cursos quadrimestrais e reportar-se-á à Comissão de Graduação.

Art. 3º - Enquanto não for aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos o novo regime disciplinar da USP, permanecem em vigor as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral da USP editado pelo Decreto 52.906, de 27-3-72.

Despacho do Reitor, de 5-1-99

Ratificando ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666-93: Unidade interessada - Escola Politécnica; Contratada - Panambra Industrial e Técnica S/A. Proc. USP 98.1.3357.3.0.